



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 76

Dispõe sobre construção de muros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os proprietários de terrenos no perímetro urbano da cidade ficam obrigados, uma vez que a Prefeitura coloque os meios-fios, a construir muros dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação a ser feita pela Prefeitura em editais afixados no local de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas na imprensa local.

Art. 2º. A Prefeitura, caso a requeiram, fará as obras respectivas, exigindo o custo e mais 15% (quinze por cento) a título de despesas administrativas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 06 de agosto de 1952.

Benedito Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal